



PROCESSO TC N.º 08042/22

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Edjane Silva Alvino Panta

Advogados: Dr. Rodrigo Lima Maia (OAB/PB n.º 14.610) e outra

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00079/2022

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 27 de outubro de 2022 pelo advogado, Dr. Rodrigo Lima Maia, em nome da antiga gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Rita/PB, Sra. Edjane Silva Alvino Panta, com instrumento procuratório anexo, fl. 645.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 646, onde o ilustre causídico pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo tempo para coletar todos os documentos necessários para elidir as irregularidades apontadas pelos peritos desta Corte.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo Dr. Rodrigo Lima Maia, um dos patronos da Sra. Edjane Silva Alvino Panta, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 28 de outubro de 2022

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Relator

Assinado 28 de Outubro de 2022 às 09:24



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR